

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 790/2024**

Prorroga o Decreto que declara a Situação de Emergência em todo o território de Município de Monte Santo/BA, afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e as dispostas no art. 5º, inciso II e art. 4º, caput, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e art. 8º, inciso VI, da Lei 12.608/2012, e

CONSIDERANDO que o Município de Monte Santo continua a experimentar os efeitos das fortes chuvas que ocorreram nos últimos meses, com média superior à prevista;

CONSIDERANDO que em consequência desse desastre natural houve rompimento pontes, bloqueios de estradas vicinais, alagamentos de vias públicas, órgãos públicos e residências;

CONSIDERANDO que o desastre resultou em prejuízos econômicos públicos, privados e sociais, com risco a segurança e a saúde da população;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do Município;

CONSIDERANDO que a infraestrutura urbana do Município ainda não conta com um sistema eficiente de drenagem e, por esta razão, os danos causados pelas enxurradas são expressivamente amplificados; e

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil recomendou ações emergenciais voltadas para repara os efeitos das intensas chuvas,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogada a “Situação de Emergência” em todo o território do município de Monte Santo, declarada pelo Decreto nº 751/2024, em decorrência ao elevado índice pluviométrico registrado no Município, que resultou em rompimento de pontes, bloqueios de estradas vicinais, alagamentos de vias públicas, órgãos públicos e residências, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE, classificado como desastre Nível de Risco II e codificado como Chuvas Intensas (COBRADE nº

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

1.3.2.1.4), nos termos da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, por um período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reparos das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas intensas.

**Parágrafo Único.** As atividades descritas no caput serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Far-se-á, por meio de procedimento de dispensa de licitação, a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao atendimento das situações de emergência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da entrada em vigor deste Decreto, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais ficam autorizadas a adotarem as ações necessárias ao atendimento das famílias atingidas pelas intensas chuvas.

**Art. 6º** Este Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 29 de abril de 2024.

**Silvania Silva Matos**  
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33